



Câmara Municipal de Varginha

PARECER CONTÁBIL 03/2023

Ref.: Ofício nº 32/2023/CJ

De: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Justiça

Ementa: Parecer contábil referente Projeto de Lei nº 25/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Relatório – Introdução

Trata-se de solicitação de emissão de parecer contábil após análise do Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 121 da Lei Orgânica do Município, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Fundamentação

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminha a esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2023, no qual argumenta, detalha, justifica e esclarece vários pontos da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, tanto para a administração direta quanto a indireta (autarquias e fundações) e junta vasta documentação e anexos, tais como:

- 1.Relação de obras em andamento;
- 2.Anexo de riscos fiscais;
- 3.Anexos de metas fiscais;



Câmara Municipal de Varginha

- 4.Cálculo das receitas do anexo de metas fiscais;
- 5.Cálculo das despesas do anexo de metas fiscais;
- 6.Cálculo da dívida consolidada e do resultado nominal;
- 7.Cópias da legislação pertinente.

Após análise dos documentos, planilhas e anexos juntados, constata-se que no referido Projeto de Lei consta as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024 estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025.

O PLDO estima para o ano de 2024 uma receita total de R\$ 874.593 milhões, o que representa um aumento de 6,51% da previsão de arrecadação do ano de 2023 e uma queda de 3,38% em relação ao efetivamente realizado em 2022. Com relação a 2025 e 2026 a previsão de aumento foi de 4,73% e 4,77% respectivamente.

Ano	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	904.184	817.659	874.593	917.968	963.947

As estimativas de arrecadação, segundo o projeto de lei, foram realizadas com base na arrecadação de 2022, observando as normas técnicas e legais, como a variação média do índice de preços IPCA/IBGE e a previsão do crescimento econômico PIB, efeitos da fiscalização e cobrança tributária, série histórica de arrecadação, entre outras premissas. Com uma variação média de 6%.

Os valores das Despesas foram projetados considerando: Reposição/crescimento vegetativo e revisão geral anual do pessoal (IPCA/IBGE), amortização dos parcelamentos atuais, despesas obrigatórias de caráter continuado, investimentos e reserva de contingência conforme disponibilidade financeira do plano previdenciário destinada a capitalização de recursos previdenciários para custear aposentadorias e pensões futuras.

O quadro abaixo demonstra os valores das despesas totais realizadas em 2022, as despesas previstas para 2023 e a estimativa para 2024, 2025 e 2026.



Câmara Municipal de Varginha

Ano	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	799.592	817.659	874.593	917.968	963.947

Na proposta apresentada, os valores orçamentários destinados à aplicação para manutenção e no desenvolvimento do ensino está previsto o percentual de 25,44%, portanto superior ao mínimo exigido de 25% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais conforme estabelece o artigo 212 da CF.

No que concerne às ações e serviços públicos de saúde, está previsto o percentual de 35,02%, percentual bem superior ao mínimo de 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais conforme estabelece a Lei Complementar nº 141/2012.

Com relação aos gastos com pessoal, do citado Projeto de Lei existe a previsão de que os mesmos deverão atingir o percentual de 43,4% da Receita Corrente Líquida no executivo e 0,82%, portanto abaixo do limite prudencial de 51,3% e 5,7% estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com relação ao art. 125 da Lei Orgânica do Município, que versa sobre as emendas impositivas, o art. 23 do projeto de lei em questão discorre sobre a matéria. No art. 23 §3º, fica resguardado os valores das emendas conforme descrito no art. 125 §8º da Lei Orgânica.

Todavia, nos parágrafos seguintes do art. 23, ficam estabelecidas outras medidas além do exposto no art. 125 da Lei Orgânica, cabendo ao setor jurídico desta Casa verificar sobre a legalidade e viabilidade do que foi mencionado.



Câmara Municipal de Varginha

Conclusão

Pelo exposto, o Serviço de Contabilidade desta Câmara Municipal, após exame do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do município de Varginha para o exercício de 2024, juntamente com os documentos anexados, não constatou qualquer vício de natureza contábil/orçamentário.

No entanto, sugere à comissão de justiça solicitar ao departamento jurídico um parecer a respeito do capítulo XIV, que trata, dentre outras coisas, de algumas normas relacionadas às emendas impositivas que vão além do exposto no art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Varginha, 07 de Junho de 2023

Luana Amâncio Pereira

Contadora - CRC/MG nº 10.5579/O-4